



PROCESSO N.º:	45853/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ:	03.239.035/0001-76
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	GETULIO DUTRA VIEIRA NETO
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ARAGUAIANA
NÚMERO OS:	12032/2018
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENÇA

Senhor Conselheiro,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Araguainha, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Maurício Barbosa de Freitas.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor João Roberto de Proença, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) SANADO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Foi constatado, conforme dados encaminhados pelo gestor ao sistema Aplic, que, durante o exercício de 2017, houve a abertura de créditos orçamentários mediante emprego de recursos inexistentes, quais sejam, superávit financeiro (R\$ 190.000,00) e excesso de arrecadação (R\$ 510.000,00). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

3.1) *Não envio dos documentos pertinentes as contas de governo, via sistema Aplic, para este Tribunal de Contas, em contrário ao previsto no inciso IV do artigo 1º da Resolução Normativa 36/2012-TCE-MT-TP.* -
Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 25 de Outubro de 2018.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO